SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012047-81.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**Requerente e Herdeiro: **Benedita Aparecida Strano Gonçalves e outros**

Requerido: Antônio de Jesus Gonçalves

Justiça Gratuita

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, a isenção do ITCMD conforme indicado pela Fazenda do Estado, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 01/08 e a doação efetuada às fls. 47/49, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de ANTONIO DE JESUS GONÇALVES, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Lavre-se termo nos autos em relação à doação com reserva de usufruto vitalício da meeira em favor dos herdeiros, passando cada um a ser proprietário de 1/3 (um terço) da nua propriedade do imóvel matriculado sob nº 11.197, do CRI local.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste ofício judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2017.

Daniel Luiz Maia Santos Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA